

Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa Rafael Mendes de Resende - ME. O recurso interposto pela empresa Minas Cidade Consultoria em Patrimônio Histórico e Cultural LTDA – EPP é omissivo e vago quanto à matéria, não traz, de forma clara e objetiva, questionamentos coerentes e embasamentos legais que possam ser aplicados no caso.

Fato é que a RECORRIDA cumpriu em todos os aspectos as exigências do objeto do certame, inclusive com relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, e não teria qualquer motivo para ser desclassificada.

A RECORRENTE estaria exigindo a desclassificação, da CONTRARRAZOANTE, pela apresentação de atestado que não condiz com o objeto. Como ficou demonstrado, tal discussão não tem fundamento, tendo em vista que os atestados atenderam absolutamente as exigências editalícias e legais.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

4- DA SOLICITAÇÃO:

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como **indeferido** o recurso da empresa Minas Cidade Consultoria em Patrimônio Histórico e Cultural LTDA – EPP.

Não obstante, requer-se, também, que seja **indeferido** o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da empresa Rafael Mendes de Resende - ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos

Rafael Mendes
Resende
A-